



Ministério da
Fazenda



Av. Presidente Vargas, 800 - Belém (Pa) - Companhia Aberta - Carta Patente :3.369/00001 - CNPJ: 04.902.979/0001-44

DEMONSTRAÇÕES DAS EVOLUÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 31 de dezembro de 2011 e 2010 (Em milhares de Reais)

	01/01 a 31/12/2011	01/01 a 31/12/2010
SALDO ANTERIOR	218.373	144.471
MAIS:	77.939	92.518
Ingresso de recursos do Tesouro	21.497	5.202
Subscrição voluntária de quotas	-	56.788
Estorno de reserva de opções do art.9º da Lei 8.167/91	8.643	5.131
Resultado do Exercício	47.799	25.397
MENOS:	24.916	18.616
Reserva de opções do art.9º da Lei 8.167/91	24.916	5.653
Venda em leilão de títulos da carteira	-	4.520
Devolução de recursos ao Tesouro	-	8.443
Resultado do Exercício	-	-
SALDO FINAL	271.396	218.373

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

DEMONST. DAS MOVIMENTAÇÕES DOS RECURSOS 31 de dezembro de 2011 e 2010 (Em milhares de Reais)

	01/01 a 31/12/2011	01/01 a 31/12/2010
SALDO ANTERIOR	6.399	14.247
ENTRADAS NO PERÍODO (A)	51.472	90.601
Ingresso de Recursos do Tesouro	21.497	5.202
Devolução de Recursos (Projetos Cancelados)	-	137
Cancelamento de Subscrição	379	-
Remuneração sobre Disponibilidades e Depósitos Vinculados à Subscrição	1.731	1.267
Encargos/Amortização de Debêntures - Art.5º	26.709	22.368
Dividendos/JCP - Art.5º	103	47
Dividendos/JCP - Art.9º	3	68
Resgate de Ações (Valor Resgate + Ágio - Deságio)	1.050	4.724
Subscrição Voluntária de quotas do Fundo	-	56.788
SAÍDAS NO PERÍODO (B)	49.178	98.448
Ordens de Liberação Emitidas	20.301	5.202
Devolução de dividendos - Art. 9º	-	18
Devolução de Recursos ao Tesouro	-	8.443
Taxa de Administração da Carteira	28.781	84.695
Outras despesas	96	90
AUMENTO DAS DISPONIBILIDADES (A-B)	2.294	(7.848)
SALDO FINAL	8.693	6.399

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeiras

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS 31 de dezembro de 2011 e 2010 (Em milhares de Reais)

NOTA 1 – CONTEXTO OPERACIONAL

- a) O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM foi instituído pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, sob a administração da antiga Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia –SUDAM, operado pelo Banco da Amazônia S.A., tendo por finalidade a aplicação dos recursos oriundos dos incentivos fiscais deduzidos do imposto de renda de pessoas jurídicas, com vistas ao desenvolvimento econômico e social da Região Amazônica.
- b) Com a edição da Medida Provisória nº 2.145, de 02 de maio de 2001, reeditada com o nº 2.157-5, em 24 de agosto de 2001, foi extinta a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, passando o FINAM a ser administrado

pelo Ministério da Integração Nacional. Na mesma legislação foi também extinta a faculdade de a pessoa jurídica optar pela aplicação de parcela do imposto de renda devido nos fundos fiscais, com exceção dos investidores de projetos aprovados com base no Art.9º da Lei 8.167 de 16 de janeiro de 1991, até a implantação do projeto.

- c) Para gerenciar os Fundos de Investimentos Regionais foi criado, pelo Decreto nº 7.472, de 04 de maio de 2011, o Departamento Financeiro e de Recuperação de Projetos – DFRP, subordinado ao Ministério da Integração Nacional.
- d) Em 20 de outubro de 2008 foi celebrado um Acordo de Cooperação Técnica entre o Banco da Amazônia S.A. e o Ministério da Integração Nacional visando fiscalizar e analisar em conjunto 195 projetos que compõem a Carteira de Títulos do FINAM e que se encontravam provisionados. Deste universo foram fiscalizados 166 projetos no período de outubro de 2008 a dezembro de 2009. Ressaltamos que em decorrência desta fiscalização, no exercício de 2011, várias empresas converteram e renegociaram as debêntures conversíveis e inconversíveis, sendo que o valor de R\$ 44.197 foram de debêntures conversíveis e R\$ 13.357 de debêntures inconversíveis e R\$ 1.459 de renegociação de debêntures conversíveis e R\$ 715 de debêntures inconversíveis.
- e) Em 31 de dezembro de 2011 a carteira de debêntures estava 98,50% (98,16% em 2010) provisionada e a carteira de ações próprias 62,87% (68,40% em 2010), em observância às regras contábeis estabelecidas pela Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006.

NOTA 2 – APRESENTAÇÃO E ELABORAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

- a) As demonstrações financeiras apresentadas foram elaboradas de acordo com as normas previstas no Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR, aprovado pela Instrução CVM N.º 445, de 14 de dezembro de 2006, complementadas pelas demais práticas contábeis aplicáveis ao Fundo, de forma a atender a continuidade de sua operacionalização.
- b) A partir do exercício social de 2007, os Fundos de Investimentos Regionais passaram a ser auditados, por auditoria independente, em atendimento ao artigo 3º da Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006.
- c) O Fundo de Investimentos da Amazônia – FINAM tem escrituração contábil destacada da escrituração do Banco Operador.

NOTA 3 – SUMÁRIO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

- a) A avaliação dos títulos integrantes da carteira se faz com observância aos seguintes critérios de avaliação e apropriação contábil definidos no COFIR:
- Títulos de Renda Fixa (Debêntures): são avaliados pelo custo de aquisição acrescido dos respectivos rendimentos;
 - Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria): as ações cotadas em bolsa são avaliadas pela cotação média do último dia em que foram negociadas, ou pelo valor obtido no leilão, o que for menor e as ações não cotadas em bolsa avalia-se pelo valor de patrimônio líquido, com base no último balanço patrimonial, se inferior ao nominal, ou pelo valor nominal, se inferior ao patrimonial.
- b) As receitas e despesas são registradas no período em que elas ocorrem e não na data do efetivo ingresso ou desembolso, em respeito ao regime de competência.
- c) Para os Títulos de Renda Fixa (Debêntures) e Títulos de Renda Variável (Ações da Carteira Própria) foram constituídas as provisões adequadas para ajustá-los ao valor de provável realização, conforme dispõe o parágrafo único do Art. 7º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991 e o Capítulo 1, Seção 2, item 1.5 do Plano de Contas dos Fundos de Investimentos Regionais – COFIR. A provisão foi constituída obedecendo aos seguintes critérios:
- 1) 100% do saldo das parcelas vencidas para as debêntures, com prazo de inadimplência a partir de 60 dias;
 - 2) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos estão passíveis de cancelamento (proposta de cancelamento / processo apuratório);
 - 3) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas cujos projetos foram cancelados, desde que representem risco para o Fundo;
 - 4) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com projetos paralisados, desativados, inativos ou abandonados;
 - 5) 100% do saldo das ações e das debêntures das empresas que se encontram em recuperação judicial (antiga concordata) ou tiveram sua falência decretada;
 - 6) 100% do saldo das debêntures de empresas em fase de execução judicial;
 - 7) 100% do saldo devedor das debêntures conversíveis de empresas inadimplentes com a conversão das debêntures há mais de 60 dias;

- 8) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas citadas pelo Ministério Público, Secretaria Federal de Controle ou Controladoria Geral da União, como irregulares perante o FINAM;
- 9) 100% do valor contábil das ações das empresas que não remeteram ao Banco Operador do Fundo as respectivas demonstrações financeiras do exercício, até o dia 31 de dezembro do exercício social imediatamente posterior, neste caso 31 de dezembro de 2010;
- 10) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com déficit patrimonial (passivo a descoberto / patrimônio líquido negativo);
- 11) 100% do saldo das ações e das debêntures de empresas com sinais exteriores de paralisação, constatados pelo Banco Operador, através de visita "in loco";
- 12) 100% do saldo das debêntures conversíveis e não-conversíveis, englobando as parcelas vencidas e vincendas em atraso há mais de 180 dias.

Com base em normas e práticas contábeis, a partir do exercício de 2002, tem sido adotado por este Fundo o método contábil da reversão de provisões no início do exercício, permitindo que os valores provisionados em exercícios anteriores sejam transportados ao exercício corrente, facilitando, com isso, a contabilização das baixas de provisões que possam ocorrer durante o exercício. Assim, no primeiro dia útil do ano é realizada a reversão do saldo da provisão encerrada no exercício anterior, com a constituição, posterior, de nova provisão, no mesmo montante registrado na reversão. Desta forma, a conta retificadora do Ativo "Provisão para Desvalorização de Títulos" e a conta "Despesa de Provisões" apresentam saldos iguais durante todo o exercício, não afetando o resultado do período.

A metodologia adotada está prevista na Instrução CVM nº 445, de 14 de dezembro de 2006 - Capítulo 1, Seção 2, item 4.11, a saber: *As reversões de provisões constituídas em exercícios anteriores serão creditadas à conta "Reversão de Provisões", subtítulos "Títulos de Renda Fixa" ou "Títulos de Renda Variável".*

- d) Os TÍTULOS DE RENDA VARIÁVEL estão representados pelas "Ações da Carteira Própria" e "Ações Vinculadas a Permutas Diretas". As "Ações da Carteira Própria" podem ser negociadas através de Leilões Especiais do Fundo, realizados na BM&FBOVESPA ou diretamente com o acionista controlador, conforme prevê os artigos 20 a 31 da Instrução CVM 265, 18 de julho de 1997. As "Ações Vinculadas a Permutas Diretas", subscritas na forma do Art. 9º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991, não integram a carteira própria do Fundo, destinam-se à permuta direta com os investidores.
- e) A conta "Outras Rendas", no valor de R\$ 11.236, refere-se ao estorno da desvalorização contabilizado em exercícios anteriores, para provisionamento pelo valor total de custo de empresas com Patrimônio Líquido Negativo.
- f) Em "Obrigações Vinculadas a Permutas Diretas" estão registrados os recursos aplicados nos projetos enquadrados no art. 9º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991. Nesta conta estão registrados também os valores reservados para aplicação na forma do citado artigo, referente às opções dos investidores, informadas por meio de relatórios encaminhados pelo Órgão Gestor do Fundo (DFRP), para atendimento de futuras liberações pelo Art. 9º. Com esse procedimento legal e contábil, os valores referentes às reservas de opções deixam de compor o patrimônio líquido do Fundo e passam a compor o "Circulante e Exigível a Longo Prazo". Dessa forma, é reconhecida a obrigação do Fundo perante o investidor, optante na forma do Art. 9º da Lei 8.167, de 16 de janeiro de 1991, antes mesmo da liberação do recurso para as beneficiárias de Incentivos Fiscais. Referida conta constitui exigibilidade do Fundo.

Esta prática contábil está de acordo com o previsto no COFIR e também no Art. 7º do regulamento anexo à Resolução nº 1.660, de 26 de outubro de 1989, do Conselho Monetário Nacional, publicada pelo Banco Central do Brasil, que diz: *"Quando houver opção de aplicação de recursos dos Fundos, com base no artigo 18 do Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto-Lei nº 2.304, de 21 de novembro de 1986, a quantidade de quotas equivalentes a esse montante será baixada do saldo de "quotas estimadas" do exercício financeiro correspondente, tomando-se por base o valor patrimonial do dia útil imediatamente anterior."*

- g) A Taxa de Administração, apropriada ao Banco da Amazônia S.A., pelos serviços prestados ao Fundo, foi calculada na base de 3% ao ano, devida mensalmente, sobre 70% do Patrimônio Líquido do Fundo, de acordo com o estabelecido na PORTARIA INTERMINISTERIAL nº 158, de 30 de julho de 2008.
- h) O saldo da conta "Operações de Leilão" registra, provisoriamente, o valor das cotas utilizadas na aquisição de ações da carteira própria, através dos leilões especiais do Fundo, até que sejam identificados os respectivos compradores.